



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Bloco PP/PROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 266 , de 2014.

(Da Mesa Diretora)

Altera a Resolução n. 1, de 2007, que dispõe sobre os Cargos em Comissão de Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

Nº 3

Art. 1º. O art. 5º da Resolução nº 1, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As estruturas de funções comissionadas e de cargos de natureza especial das Lideranças e das Representações Partidárias serão definidas por Ato de Mesa, observado o disposto nos Anexos desta Resolução.

§ 1º O quadro de funções comissionadas e de cargos de natureza especial das Lideranças e Representações Partidárias será definido com estrutura básica e igualitária destinada aos partidos com direito à liderança, adicionada por uma estrutura proporcional às bancadas das Lideranças e Representações Partidárias.

§ 2º O montante total da despesa relativa a pessoal atribuído às lideranças e representações partidárias terá a seguinte distribuição:

38



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Bloco PP/PROS

I – trinta por cento da despesa serão destinados à estrutura básica e igualitária para todas as lideranças partidárias;

II – setenta por cento da despesa serão destinados às lideranças e representações partidárias, proporcionalmente ao tamanho das respectivas bancadas.

§ 3º O Líder ou Representante Partidário poderá solicitar até 1º de fevereiro de 2015 modificações na estrutura de funções comissionadas e de cargos de natureza especial do seu partido, desde que não ultrapasse o limite de cargos e funções atribuído a sua Liderança ou Representação Partidária, vedado o acréscimo da despesa de pessoal.

§ 4º A partir do dia 2 de fevereiro de 2015 as estruturas das de funções comissionadas e de cargos de natureza especial deverão permanecer inalteradas durante toda a legislatura.

§ 5º Constatada a existência de excedentes de funções comissionadas ou de cargos de natureza especial na estrutura das Lideranças e das Representações Partidárias, em desacordo com o Ato da Mesa referido no *caput*, deverão ser dispensados ou exonerados os servidores, com base no critério cronológico de exercício, dos mais recentes para os mais antigos, salvo indicação diversa tempestivamente apresentada pelo Líder ou Representante Partidário.

§ 6º As alterações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos decorrentes de mudanças de filiação partidária não importarão em modificação nas estruturas das Lideranças e das Representações Partidárias, exceto nas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Bloco PP/PROS

hipóteses de fusão ou incorporação de partidos políticos após as eleições.

§ 7º Nas hipóteses de fusão ou incorporação de partidos políticos após as eleições, Ato da Mesa fixará a estrutura de funções comissionadas e de cargos de natureza especial da nova Liderança ou Representação Partidária, com base no número de Deputados Federais eleitos titulares que comporão a nova bancada e na proporcionalidade estabelecida neste artigo, promovendo-se automaticamente a dispensa ou exoneração dos servidores das estruturas anteriores.

§ 8º Na hipótese de criação de partido político, observado o disposto no § 9º, será aplicada a estrutura de funções comissionadas e de cargos de natureza especial disposta nos §§ 1º e 2º, com base no número de Deputados Federais eleitos titulares que migrarem para o novo partido no prazo de trinta dias a contar do deferimento do registro partidário pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 9º Constatada a necessidade de criação de funções comissionadas ou de cargos de natureza especial na estrutura das Lideranças e das Representações Partidárias para aplicação do disposto nesta Resolução, esta fica condicionada a autorização expressa em anexo próprio da lei orçamentária anual, com a respectiva dotação prévia, nos termos do §1º do art. 169 da Constituição Federal.”.

Art. 2º Ficam extintos, na estrutura do Centro de Estudos e Debates Estratégicos, os seguintes cargos de natureza especial:

I - 2 (dois) cargos de Assessor Técnico, nível CNE-7, códigos N071251 e N071252;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Bloco PP/PROS

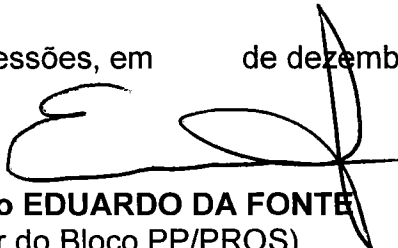
II - 1 (um) cargo de Secretário Particular, nível CNE-9, código N093026;

III - 2 (dois) cargos de Assistente Técnico de Gabinete, nível CNE-9, códigos N094230 e N094231.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2014.



Deputado EDUARDO DA FONTE
(Líder do Bloco PP/PROS)

Getúlio Maranhão
PT

[Assinatura]
PMDB

[Assinatura]
PR

[Assinatura]
PSOL

Anexo

PARTIDO / BANCADA	PSL	PRTB	PTdoB	PTC	PSDC	PEN	PRP	PMN	PTN	PHS	PSOL	PV	PPS	PCdoB	PROS	PSC	SD	PDT	PRB	DEM	PTB	PSB	PR	PP	PSD	PSDB	PMDB	PT	Total
CARGOS E FUNÇÕES	1	1	1	2	2	2	3	3	4	5	5	8	10	10	11	12	15	19	21	22	25	34	34	37	37	54	66	69	
Chefe de Gabinete (FC-4)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	19
Assessor Técnico (CNE-07)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	3	4	4	3	3	3	5	5	3	5	10	8	8	8	14	17	20	132
Assessor Técnico (FC-3)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	3	6	6	18
Assessor Técnico de Plenário (FC-3)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	19
Chefe de Sec. de Vice-Lideres (FC-2)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	19
Secretário Particular (CNE-09)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	19
Assistente Técnico de Gabinete (CNE-09)	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	2	1	1	1	1	1	5	5	2	2	6	5	5	5	13	15	15	91
Assistente de Gabinete (FC-1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	5	5	5	7	7	8	8	8	12	9	14	14	13	13	16	19	16	185
Assessor Técnico Adjunto B (CNE-10)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2	2	2	0	0	1	2	2	4	5	2	2	2	2	2	2	2	36
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B (CNE-11)	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	3	2	2	4	4	5	6	6	5	6	6	8	8	8	8	8	8	102
Assessor Técnico Adjunto C (CNE-12)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	2	2	2	1	1	1	2	3	3	4	4	5	8	6	61
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C (CNE-13)	0	0	0	1	1	1	3	3	3	5	5	5	5	5	8	9	11	5	6	9	10	15	15	14	14	15	19	16	199
Assessor Técnico Adjunto D (CNE-14)	1	1	1	1	1	1	0	0	0	4	4	4	5	5	6	6	8	5	7	8	9	6	6	11	11	9	11	10	135
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D (CNE-15)	2	2	2	4	4	4	4	4	4	9	9	9	15	15	15	17	17	17	20	30	25	15	15	29	29	24	23	30	378
Total	3	3	3	6	6	6	8	8	9	33	33	38	44	44	50	53	60	58	64	79	78	82	99	99	113	132	133	1413	

Anexo

CARGOS E FUNÇÕES	Estrutura Básica Geral
Chefe de Gabinete (FC-4)	1
Assessor Técnico (CNE-07)	2
Assessor Técnico (FC-3)	0
Assessor Técnico de Plenário (FC-3)	1
Chefe de Sec. de Vice-Líderes (FC-2)	1
Secretário Particular (CNE-09)	1
Assistente Técnico de Gabinete (CNE-09)	1
Assistente de Gabinete (FC-1)	4
Assessor Técnico Adjunto B (CNE-10)	0
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B (CNE-11)	0
Assessor Técnico Adjunto C (CNE-12)	0
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C (CNE-13)	5
Assessor Técnico Adjunto D (CNE-14)	2
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D (CNE-15)	5
Total	23